ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SECRETARIA 02

Ao Expediente p/ Leitura
Em 18 ABR 2023
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 22 /2023

"INSTITUI A CAMPANHA ABRIL LARANJA: MÊS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

**Art. 1°.** Fica instituída a campanha Abril Laranja: mês de prevenção à violência animal.

**Art. 2°.** Abril Laranja tem como objetivo:

**I –** conscientizar a população que violência contra animais é crime;

**II –** prevenir que ocorram maus-tratos contra animais;

**III –** divulgar os canais de denúncia contra violência animal;

**IV –** diminuir o índice de maus-tratos animais no município;

**Art. 3º.** A campanha deverá ocorrer todos os anos no mês de abril.

**Art. 4º.** Cabe à Prefeitura intensificar a divulgação dos canais de denúncia contra a crueldade animal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Mangaratiba, 17 de abril de 2023.

*Alessandro da Silva Portugal*

*(Alessandro Portugal)*

*Vereador – Autor*

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

## JUSTIFICATIVA

O Abril Laranja é uma campanha que visa conscientizar as pessoas sobre maus-tratos praticados contra animais e lembrar que, assim como a vida humana, a vida dos animais – não apenas os domésticos – deve ser preservada e respeitada.

No Brasil, os maus tratos contra os animais é crime previsto em lei e a pena pode chegar a até cinco anos de prisão, além de multa e a proibição de guarda de novos pets. Combater os maus-tratos e prevenir a crueldade contra os animais deve ser uma prática para se exercer diariamente e no ano inteiro, sendo um dever de toda a sociedade.

Sendo assim, visamos com este Projeto de Lei aumentar a visibilidade sobre essa campanha tão necessária, diminuir o índice de violência contra animais no município, promover a segurança dos bichos, prevenindo que ocorram os episódios de violência, além de também garantir as 5 liberdades, a seguir:

I – livre de fome, sede e má nutrição.

II – livre de dor, injúrias e doenças.

III – livre de desconforto.

IV – livre de medo e estresse.

V – livre para expressar seu comportamento natural.

Conclui-se, assim que o crime de maus-tratos dos animais, vai além da agressão.